



REQUERIMENTO Nº , DE 2025

Requer a revisão do despacho de distribuição do processo referente ao Projeto de Lei nº 822, de 2025, para a inclusão no rol das comissões permanentes competentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria da Comissão de Administração e Serviço Público, da Comissão de Comunicação, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., conforme os termos regimentais, a revisão do despacho inicial de distribuição do Projeto de Lei nº 822, de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado ao serviço de informação e atendimento em saúde sexual e reprodutiva”, para a inclusão no rol das comissões permanentes competentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria da Comissão de Administração e Serviço Público, da Comissão de Comunicação, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 5 6 6 3 2 2 6 7 7 0 0 *

O Projeto de Lei nº 822, de 2025, pretende autorizar o Poder Executivo federal a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado ao serviço de informação e atendimento em saúde sexual e reprodutivo.

Inicialmente, por despacho da presidência da Câmara, a proposição foi distribuída para análise de mérito pela Comissão de Saúde e, conforme o art. 54 do RICD, pela Comissão de Finanças e Tributação, assim como pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com apreciação conclusiva pelas comissões.

Todavia, o objeto do projeto de lei em questão também trata de matérias atinentes a outras quatro comissões permanentes temáticas da Câmara dos Deputados, as quais passamos a mencionar, com a devida justificativa concernente à competência de apreciação da proposição em comento.

Primeiro, tendo em vista que o projeto de lei citado pretende autorizar o Poder Executivo para estruturar e executar um novo serviço público de atendimento aos cidadãos pela administração pública federal, a proposição deve ser apreciada pela Comissão de Administração e Serviço Público, a quem compete, nos termos do art. 32, inciso XXX, alíneas “c” e “f”, do RICD, analisar: “c) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta;” e “f) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico”.

Segundo, ao tratar de um serviço de comunicação, envolvendo a criação de um novo número telefônico para o atendimento aos cidadãos, envolvendo ainda sigilo e privacidade, a proposição deve igualmente ser apreciada pela Comissão de Comunicação, a quem compete, nos termos do art. 32, inciso XXVII, alínea “h”, do RICD, analisar: “h) aspectos relativos a serviços de comunicação, aplicações, dados, meios e redes digitais”.

Terceiro, o projeto de lei citado, em seu art. 2º, traz sobre os itens que o serviço de atendimento deverá abranger, informar e garantir, pelo que citamos os incisos V, VI, XIII e XV, os quais tratam respectivamente de: doenças e infecções sexualmente transmissíveis; todas as formas de violência



* C D 2 5 6 6 3 2 2 6 7 7 0 0 *

contra a mulher; direito à saúde das mulheres; e prevenção do câncer de cólon de útero e de mama.

Com base nisso, a proposição deve ser apreciada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a quem compete, nos termos do art. 32, inciso XXIV, alíneas “b”, “e” e “f”, do RICD, analisar:

i) “b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher, visando ao seu empoderamento na sociedade brasileira;” (refere-se à proteção dos direitos da mulher diante de “todas as formas de violência contra a mulher” e “direito à saúde das mulheres”);

ii) “e) incentivo e monitoramento dos programas de prevenção e de enfrentamento do câncer do útero, do colo do útero, do ovário e de mama;” e

iii) “f) incentivo e monitoramento dos programas de prevenção e de enfrentamento das doenças sexualmente transmissíveis - DSTs e da AIDS”.

Quarto, o projeto de lei, em seu art. 2º, também faz menção que o serviço de atendimento abrangerá o tema do planejamento familiar (inciso II) e matérias afetas aos direitos do nascituro (incisos III, XI, XII e XIII), como casos de gravidez indesejada, técnicas de reprodução assistida, cuidados pós-parto e situações de aborto.

Dessa maneira, a proposição deve ser apreciada pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, nos termos do art. 32, inciso XXIX, alíneas “f” e “i”, do RICD: “f) assistência social em geral, inclusive a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à família;” e “i) matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente”.

Ante todo o exposto, solicito o encaminhamento do presente requerimento de redistribuição à Mesa, para que seja revisto o despacho inicial e incluída as seguintes comissões no rol das competentes para pronunciamento quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 822, de 2025: i) Comissão de Administração e Serviço Público; ii) Comissão de Comunicação;



* C D 2 5 6 6 3 2 2 6 7 7 0 0 *

iii) Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; e iv) Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Deputada CHRIS TONIETTO – PL/RJ



* C D 2 2 5 6 6 3 2 2 6 6 7 7 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256632267700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros